



Prefeitura Municipal de Surubim

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Ementa: Regulamenta artigos de Lei relacionados com os critérios de licença de localização e funcionamento de estabelecimentos, expedição de alvará provisório e/ou com prazo dentro do exercício e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Surubim/PE fazendo o uso regular das suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orgânica e considerando as disposições tributárias previstas na lei municipal nº 506/14 em seus artigos 134, 138 e 375.

DECRETA

Art. 1º – Para expedição de alvarás de localização e funcionamento no Município de Surubim deverão ser observados os seguintes atos e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º – Os requerentes deverão apresentar no ato de abertura, ampliação e alteração de endereço os seguintes documentos necessários para liberação de Alvará no Município:

I – Para pessoas Físicas:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF/MF;
- c) Cópia da Carteira de Registro Profissional, da categoria que pertence quando for o caso;
- d) Cópia do Documento de propriedade (registro de escritura), ou Contrato de Locação do imóvel onde funcionará a atividade, com



Prefeitura Municipal de Surubim

blocos, pré-moldados e outros congêneres, sob penas da lei dos códigos de obras e posturas do município.

Art. 3º. As licenças simplificadas e/ou com prazo para obtenção de aval de outros órgãos estadual ou federal, ou ainda dispensa de aval destes órgãos poderão receber o alvará municipal nas seguintes hipóteses e prazos:

- I. Para imóveis com área construída entre 100m² à 250m² o alvará poderá ser expedido com prazo de validade de 120 (cento e vinte dias) sem necessidade da vistoria imediata do Corpo de Bombeiros, conforme prever a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 100, de 05/08/2017;
- II. Para imóveis com área construída até 100 m² o alvará poderá ser expedido para todo o exercício, vedada a renovação, quando esta precederá de certificado do Corpo de Bombeiros a partir do segundo exercício;
- III. Para os quiosques ou espaços comerciais localizados nos acessos dos shoppings centers, galerias e centros comerciais similares, ficam dispensados da exigência de unidades extintoras, desde que, os Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico das áreas comuns da edificação, façam cobertura da área dos quiosques atendendo a classificação de seus riscos;
- IV. Para estabelecimentos entre 250 a 500 m² de área construída poderão ser expedidos alvarás com prazo de até 60 (sessenta) dias independentemente do Certificado do Corpo de Bombeiros, quando estes necessitarem do mesmo para participar de licitações públicas.

Parágrafo único – Excetuam-se das condições previstas nos incisos de I a IV deste artigo, quando deverá apresentar previamente o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (Portaria do Comando Geral da PMPE nº 099, art. 1º, de 31.08.2017) os seguintes estabelecimentos:

- I. Edificações/estabelecimentos com área construída acima de 750m²;
- II. Edificações de Reunião de Público com área construída acima de 250M², e acordo com o Art. 15 do COSCIP/PE;
- III. Edificações de Reunião de Público, independente da área construída quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem;
- IV. Edificações que possuam central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e/ou abastecimento por Gás Natural (GN) independentemente de área Construída;
- V. Eventos Temporários com área Construída e/ou montada acima de 250M²;



Prefeitura Municipal de Surubim

- VI. Eventos Temporários, independente da área construída e/ou montada quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem;
- VII. Estabelecimentos Escolares, Templos Religiosos e Residenciais Transitórias, acima de 250M² de área Construída;
- VIII. VIII – Postos de Combustíveis somente com apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros e licença da ANP – Agência Nacional de Petróleo, sendo possível a liberação da Licença Prévia de Localização Permissível;
- IX. Locais de revenda/comercialização de GLP, somente após o Certificado do Corpo de Bombeiros;
- X. IX– Estabelecimentos que possuam sistemas fixos de Prevenção e Combate a Incêndios, tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, detecção e alarme de incêndio, dentre outros, independente de área construída;
- XI. X - Estabelecimentos que possuam, de acordo com a natureza da atividade, qualquer tipo de produto explosivo, excetuando-se os pontos de vendas de fogos de artifício em regime temporário, desde que atendam à Norma Técnica NT-CSAT nº 003 de 23FEV05;
- XII. Estabelecimentos de extração e beneficiamento de minerais, somente após a expedição de regularidade do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- XIII. Empreendimentos com impacto ambiental regional, isto é, que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de outro município, somente após a apresentação de licença da CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente.

Art. 4º. O Alvará de abertura de Licença e Funcionamento e a baixa do Microempreendedor Individual – MEI, conforme prescreve o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 123/06 (redação dada pela LCF nº 147/14) são gratuitos, devendo voltar a incidir no exercício continuado de atividades dependente de policiamento administrativo, ou seja, nas renovações anuais para funcionar e localizar-se.

Art. 5º. A Licença poderá ser requerida na Secretária de Finanças do Município, através de requerimento padrão devidamente protocolado.



Prefeitura Municipal de Surubim

Art. 6º. A concessão do ALVARÁ será feita mediante o cumprimento das exigências fixadas no Código Tributário Municipal com o pagamento das TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO nele fixadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Surubim(PE), em 03 de Janeiro de 2018.

Publicado

Em 03 / 01 / 2018

Ana de Moura Barbosa
Ana de Moura Barbosa
Agente Administrativo
Mat.: 1770

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

- Prefeita -